



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.164, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre adoção de medida quanto à prevenção de contágio e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia ocasionada pelo SARS-COV-2 - Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020 que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e o Decreto Estadual nº 65.502, de 05 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020 que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e a instituição do Plano São Paulo, com a retomada das atividades econômicas em fases;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 2060, de 21 de março de 2021; nº 2074, de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as demais normas municipais que estabelecem medidas visando impedir a proliferação e contágio pelo novo coronavírus-COVID19;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo determinando no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021, das 23:00 horas às 05:00 horas, a restrição de circulação de pessoas no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a atual situação dos índices e disponibilidade de leitos e atendimento nos hospitais e santas casas que encontram-se na região da DRS IX - Marília **DECRETA:**

Art. 1º. Fica restringida a circulação de pessoas entre 23:00 horas às 05:00 horas no período de 26 de fevereiro a 14 de março de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

§1º. Os serviços essenciais não terão o funcionamento alterado e a circulação de seus colaboradores para o exercício de suas funções não será objeto das medidas previstas neste Decreto.

§2º. A restrição de circulação prevista no *caput* não se aplica ao serviço de "delivery" de alimentos, devendo ser observadas as medidas sanitárias pertinentes.

Art. 2º. O descumprimento da medida de restrição de circulação e a aglomeração de pessoas em vias e áreas públicas e privadas entre as 23:00 horas às 05:00 horas, implicará na comunicação de crime contra saúde pública a autoridade policial competente, além de aplicação de outras penalidades administrativas previstas ao caso.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 26 de fevereiro de 2021.



Afonso Nascimento Neto
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2164 em 26/02/2021

Fls nº Livro nº

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.